



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 042-DE:12.09.2001



FLS.: 087

PREFEITO MUNICIPAL

**ESTABELECE PLANTÃO DE FARMÁCIAS
NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – Toda farmácia ou drogaria estabelecida no município de
Igarapava, fica obrigada a participar de um rodízio de plantão visando a dar cobertura
24:00 (vinte e quatro) horas à população.

Artigo 2º) – Fica estabelecido que as farmácias e drogarias do município de
Igarapava, deverão ficar abertas de segunda a sábado, das 08:00 às 23:00 horas;
aos domingos somente ficará aberta a farmácia designada para o plantão.

Parágrafo Único: A partir das 23:00 horas: **a)** - Fica livre para qualquer
farmácia abrir, desde que somente para atender determinado cliente; **b)** – quando a
farmácia de plantão não tiver determinado medicamento, ou não participar de
determinado convênio, uma outra qualquer poderá atender ao cliente e, neste caso,
mediante a solicitação do plantonista.

Artigo 3º) – As farmácias que não venderem medicamentos alopáticos, ou
seja, trabalhar somente com homeopatia ou manipulação, ficarão desobrigadas de
participar do plantão.

Artigo 4º) – A farmácia ou drogaria que não participar do esquema de plantão,
poderá sofrer sanções pelo Executivo Municipal, tal como a não renovação do alvará
para exercer a função.

Artigo 5º) – Deverá haver ampla divulgação das farmácias que estiverem de
plantão, nos órgãos de imprensa falada e escrita do município.

Parágrafo Único: A fiscalização quanto à obediência de cumprimento do
plantão, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que analisará processos de
denúncias de munícipes e poderá proceder autuações aos infratores.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos doze de setembro de 2001.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 12 de setembro de 2.001.

HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos